



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOEL ALVES PINTO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 075, lote 0019, inscrição nº 055484-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) de frente para a Rua São Francisco de Assis; 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Zelque Pavuna de Oliveira; 24,00 m (vinte e quatro metros) na lateral direita confrontando com Manoel José Pavuna e 24,00 m (vinte e quatro metros) na lateral esquerda confrontando com Jorge Furtado de Mendonça, formando uma área total de 308,40 m<sup>2</sup> (trezentos e oito metros e quarenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

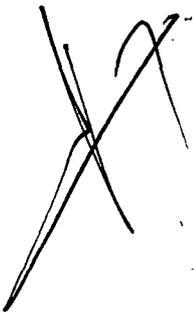
3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições mem contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE OUTUBRO DE 1.981 .



  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal